



**Câmara Municipal de Loulé**

*V. T. Pin*

-----**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/88**-----

-----Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Loteamento n.º 1/88, em nome de **SANDE-PROJECTA – REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA**, requerido por **VINCENT WILLIAM LEADER**, contribuinte n.º 281 880 808 e **JACQUELINE LEADER**, contribuinte n.º 281 880 930, ambos com morada em “Villa 512/513”, Zona 5, 2ª Fase – Urbanização Dunas Douradas, Garrão, Almancil 8135-170 Almancil, que titula a **aprovação da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 1/88 emitido em quinze de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito (junção dos Lotes n.º 512 e n.º 513)**, que incide sobre o prédio denominado “Villa 512/513”, sito na Zona 5, 2ª fase, Urbanização Dunas Douradas, Garrão, da freguesia de Almancil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número dois mil trezentos e cinquenta e um, barra, mil novecentos e oitenta e oito, zero um, dezanove, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número cinco mil cento e dezoito, da mesma freguesia.-----

-----A alteração à operação de Loteamento, aprovada, por deliberação camarária de doze de novembro de dois mil e catorze, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a Planta de Síntese que constitui o **anexo I**, as seguintes características:-----

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração na área total de construção, não existe alteração na área total de implantação, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é reduzido em 1 unidade.-----

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A junção dos lotes n.º 512 e n.º 513, num só, passando a ser designado por Lote n.º 512/513, a sua área é de **830 m<sup>2</sup>**, e a alteração da altura dos muros limítrofes desse lote, não podendo a sua altura ser superior a 80 cm.-----



**Câmara Municipal de Loulé**

-----  
-----O controlo prévio das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no regulamento do loteamento, que constitui o **anexo II**.-----  
-----

-----Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.-----  
-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.-----  
-----

-----Loulé, 28 de abril de 2015-----  
-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----  
-----

Pagas as taxas pela Guia n.º 6270/2015, em 13/04/2015-----  
-----

A Chefe de Divisão, **MARIA DA ENCARNÇÃO MONTEIRO**:-----  
-----

*Maria da Encarnação Monteiro*